

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento
Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento
Pregão por Maior Desconto Eletrônico - 001/2023

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
23/01/2023 12:10	25/01/2023 10:00	01/02/2023 10:00	06/02/2023 10:00	06/02/2023 10:01

Alterações de Prazos / Republicações

Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão	Alterado em	Alterado Por
16/01/2023 10:00	23/01/2023 10:00	26/01/2023 10:00	26/01/2023 10:01	23/01/2023 12:09	GUSTAVO COSTA DE MIRANDA

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
18/01/2023 - 09:16	Ante o exposto, espera o Requerente o acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que	22/01/2023 - 19:06	Indeferido	Pedido: impugnação.pdf

Embasamento: Ante o exposto, espera o Requerente o acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios que foram detectados no Edital, excluindo a forma de apresentação de documentos para licitação ser como pessoa jurídica, devendo ser modificado para pessoas físicas ou empresários individuais na forma do Decreto Lei nº 21.981/32 e Instrução Normativa nº 52 do DREI.

Requer ainda quer seja dilatado o prazo para apresentação da documentação, caso o respectivo edital seja retificado no que tange ao erro formal exposto na presente impugnação.

Julgamento: O Município de Caiçara do Rio do Vento vem através do presente prestar os devidos esclarecimentos e informações que se fazem necessárias ao pedido de esclarecimento recebido.

RESPOSTA QUESTÕES 1 E 2: Registre-se que o edital trata de registro de preços para futura contratação dos serviços objeto do edital, logo, não existe possibilidade de previamente tratar quais serão os itens que serão leiloados. As informações sobre os itens ou bens que serão leiloados serão disponibilizadas de acordo com a demanda da Prefeitura e utilizando os quantitativos e percentuais registrados em futura ata de registro de preços.

RESPOSTA QUESTÃO 3:

Quanto a metodologia escolhida para seleção da melhor proposta temos que a disputa do referido pregão está muito clara, para cada tipo de leilão será respeitada a legislação vigente e será mantida a taxa pelo serviços que é fixa, e a disputa será realizada pelo valor do arremate, a chamada "taxa administrativa" e será sobre esse valor auferido com os bens leiloados que se dará a disputa e onde teremos o vencedor o interessado que oferecer o maior desconto.

Desse modo respondemos as questões e pedimos que o interessado utilize o sistema eletrônico de licitação para realizar suas consultas e questionamentos, haja vista ser o pregão na modalidade eletrônica e caso se faça necessária alguma modificação ela ocorrerá no sistema e as interessadas poderão receber as informações em tempo real.

Att,

Gustavo Miranda
Pregoeiro

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
23/01/2023 - 08:53	INFORMAÇÕES CONTATO TELEFÔNICO	25/01/2023 - 12:02
Dúvida: SR. PREGOEIRO. EXISTE ALGUM NÚMERO DE TELEFONE VÁLIDO NO QUAL POSSAMOS MANTER CONTATO COM A PREFEITURA (SETR DE CONTRATOS)? JÁ TENTAMOS OS NÚMEROS 84 3325-001, 3268-2211, 3325-0013 PORÉM NENHUM DESTES FUNCIONAM. TAL CONTATO SE FAZ NECESSÁRIO PARA OBTER CERTIDÃO EXIGIDA EM EDITAL.		
Resposta: Bom dia, verificar no instrumento convocatório que está expresso a respeito do documento solicitado.		
23/01/2023 - 08:45	RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA	25/01/2023 - 12:06
Dúvida: SR. PREGOEIRO. FAVOR APRESENTAR O EMBASAMENTO JURÍDICO APLICADO PARA O INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. APRESENTAMOS A PROIBIÇÃO DO LEILOEIRO SER PESSOA JURÍDICA, MESMO ASSIM VOSSA SENHORIA DESCONSIDEROU O QUESTIONAMENTO LEGAL, TAL SITUAÇÃO ENSEJARÁ EM EVENTUAL ANULAÇÃO DO CERTAME NA VIA JUDICIAL. NO CASO EM COMENTO PESSOA FÍSICA NÃO PODERÁ PARTICIPAR DO CERTAME? EDITAL NÃO TRAZ A PREVISÃO DA PARTICIPAÇÃO DO LEILOEIRO E SIM APENAS EMPRESAS, CONTRARIANDO A LEGISLAÇÃO.		
Resposta: Verificamos que a INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI /ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022, em seu Art. 58 nos fundamenta a tratar de contratação de pessoa jurídica, entretanto, também verificamos que não havia na habilitação a determinação dos documentos de pessoa física e desse modo o edital e a licitação foram ajustados e republicados. Verificar o novo edital.		
22/01/2023 - 19:09	Esclarecimento - Envio de Docuemntos	22/01/2023 - 19:09



Dúvida: Prezados,
Solicito por gentileza o envio da impugnação realizada bem como a resposta acerca da mesma. O sistema infelizmente não encontra-se disponibilizando o download de tais documentos.
Ressalto que as tentativas foram feitas por 5 máquinas (computadores) diferentes.

Atenciosamente,
Correia

Resposta: Boa tarde, as informações solicitadas estão registradas no sistema eletrônico, não sendo possível por parte do Município remeter algo que está registrado no sistema. Sugerimos o contato com o suporte para sanar a questão.

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA LEILÕES DE MÓVEIS, MERCADORIAS, JOIAS E OUTROS EFEITOS PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO.	100,00	1	TX	Homologado
0002	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA LEILÕES DE BENS IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO.	100,00	1	TX	Homologado

Tokens de Desempate

Token	Fornecedor	CNPJ/CPF
1	Filipe Pedro de Araujo	059.857.374-70
2	Francisco Doege Esteves Filho	038.913.324-83
3	FRANCISCO LUA COSTA	396.249.098-14

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
15/01/2023 - 21:09	EDITAL PE 001-2023 LEILOEIRO.pdf
23/01/2023 - 12:09	EDITAL PE 001-2023 LEILOEIRO.2.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
23/01/2023 - 12:09	Republicação do processo	
23/01/2023 - 12:10	Republicação concluída	
23/01/2023 - 12:10	Republicação concluída	A republicação do processo foi concluída

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Absoluto
0001	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA LEILÕES DE MÓVEIS, MERCADORIAS, JOIAS E OUTROS EFEITOS PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO.	Francisco Doege Esteves Filho	N/C	N/C	0,00 (100,00%)	1	0,00
0002	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA LEILÕES DE BENS IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO.	Filipe Pedro de Araujo	LEILOEIRO	LEILOEIRO	0,00 (100,00%)	1	0,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
--------	------------



Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA LEILÕES DE MÓVEIS, MERCADORIAS, JOIAS E OUTROS EFEITOS PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	LC 123/2006
Filipe Pedro de Araujo	059.857.374-70	27/01/2023 - 09:59:23	LEILOEIRO	LEILOEIRO	100,00 %	Não
Francisco Doege Esteves Filho	038.913.324-83	06/02/2023 - 09:28:20	N/C	N/C	100,00 %	Não
FRANCISCO LUA COSTA	396.249.098-14	04/02/2023 - 22:21:06	N/C	N/C	0,01 %	Sim

0002 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA LEILÕES DE BENS IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	LC 123/2006
Filipe Pedro de Araujo	059.857.374-70	27/01/2023 - 09:59:23	LEILOEIRO	LEILOEIRO	100,00 %	Não
Francisco Doege Esteves Filho	038.913.324-83	06/02/2023 - 09:28:10	N/C	N/C	100,00 %	Não
FRANCISCO LUA COSTA	396.249.098-14	04/02/2023 - 22:21:41	N/C	N/C	0,01 %	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Francisco Doege Esteves Filho	038.913.324-83	60 dias
Filipe Pedro de Araujo	059.857.374-70	60 dias
FRANCISCO LUA COSTA	396.249.098-14	60 dias

Lances Enviados

0001 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA LEILÕES DE MÓVEIS, MERCADORIAS, JOIAS E OUTROS EFEITOS PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/01/2023 - 09:59:23	100,00 % (proposta)	059.857.374-70 - Filipe Pedro de Araujo	Válido
04/02/2023 - 22:21:06	0,01 % (proposta)	396.249.098-14 - FRANCISCO LUA COSTA	Válido
06/02/2023 - 09:28:20	100,00 % (proposta)	038.913.324-83 - Francisco Doege Esteves Filho	Válido

0002 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA LEILÕES DE BENS IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/01/2023 - 09:59:23	100,00 % (proposta)	059.857.374-70 - Filipe Pedro de Araujo	Válido
04/02/2023 - 22:21:41	0,01 % (proposta)	396.249.098-14 - FRANCISCO LUA COSTA	Válido
06/02/2023 - 09:28:10	100,00 % (proposta)	038.913.324-83 - Francisco Doege Esteves Filho	Válido

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
Filipe Pedro de Araujo	27/01/2023 - 09:09	Filipe Pedro de Araujo	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)



Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
06/02/2023 - 10:57	--	--

0001 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA LEILÕES DE MÓVEIS, MERCADORIAS, JOIAS E OUTROS EFEITOS PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
396.249.098-14 - FRANCISCO LUA COSTA	06/02/2023 - 10:42:01	Ao abrir para lance às 10h10min, tentamos ofertar o valor da proposta mas o sistema informou que o valor da proposta de 100 já havia sido registrado.	Indeferido

Justificativa: O licitante FRANCISCO LUA COSTA apresentou manifestação com o seguinte argumento:AO ABRIR PARA LANCE ÀS 10H10MIN, TENTAMOS OFERTAR O VALOR DA PROPOSTA MAS O SISTEMA INFORMOU QUE O VALOR DA PROPOSTA DE 100 JÁ HAVIA SIDO REGISTRADO. Verifica-se que a intenção recebida não apresentou fundamentação legal, nenhum argumento demonstrando erro por parte do Pregoeiro ou falha de condução. Vê-se uma argumentação sem embasamento mínimo e ainda, por razão alheia ao trabalho do Pregoeiro, por algo que a legislação não nos permite intervir (a oferta de lances pelas licitantes). Registre-se que os sistemas eletrônicos seguem fielmente a Legislação e não existe possibilidade de interferência do Pregoeiro em relação a oferta/cadastro de propostas. Desse modo em nosso juízo de admissibilidade entendemos como totalmente sem mérito e sem sustentação fática a motivação do recurso, sendo o seu caráter meramente protelatório e que pelo alegado apenas atrasariam a continuação do certame. Não foi apresentado nenhum aspecto de ilegalidade praticado pelo Pregoeiro e pelos licitantes, logo, não existe possibilidade de acatar tal pedido, e quanto a isso o Tribunal de Contas da União-TCU nos diz: "A licitante deve apresentar imediatamente e sempre de forma motivada sua intenção de recurso. CONTUDO, CASO SUAS INTENÇÕES NÃO COMPORTEM UM MÍNIMO DE PLAUSIBILIDADE, A LICITAÇÃO DEVE PROSSEGUIR, NA PRERROGATIVA DO PREGOEIRO DE RECUSAR INTENÇÃO DE RECURSO IMOTIVADA." (Acórdão 2143/2009-Plenário). "É PERTINENTE A REJEIÇÃO DA INTENÇÃO DE RECURSO PELO PREGOEIRO, ANTE ARGUMENTOS GENÉRICOS, QUE NÃO SERVE DE FUNDAMENTO PARA INTENÇÃO DE RECURSO, EM RAZÃO DA IMPRECISÃO E DA INCONSISTÊNCIA DE SEU CONTEÚDO". (Acórdão 5804/2009) Desse modo, a argumentação desta intenção se torna meramente protelatória, sem sustentação mínima e por razão que não compete ao Pregoeiro e sim ao próprio licitante ofertar seu lance/proposta em tempo e antes dos demais concorrente. Portanto, em nosso juízo de admissibilidade estamos negando provimento.

0002 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA LEILÕES DE BENS IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
396.249.098-14 - FRANCISCO LUA COSTA	06/02/2023 - 10:42:19	Ao abrir para lance às 10h10min, tentamos ofertar o valor da proposta mas o sistema informou que o valor da proposta de 100 já havia sido registrado.	Indeferido

Justificativa: O licitante FRANCISCO LUA COSTA apresentou manifestação com o seguinte argumento:AO ABRIR PARA LANCE ÀS 10H10MIN, TENTAMOS OFERTAR O VALOR DA PROPOSTA MAS O SISTEMA INFORMOU QUE O VALOR DA PROPOSTA DE 100 JÁ HAVIA SIDO REGISTRADO. Verifica-se que a intenção recebida não apresentou fundamentação legal, nenhum argumento demonstrando erro por parte do Pregoeiro ou falha de condução. Vê-se uma argumentação sem embasamento mínimo e ainda, por razão alheia ao trabalho do Pregoeiro, por algo que a legislação não nos permite intervir (a oferta de lances pelas licitantes). Registre-se que os sistemas eletrônicos seguem fielmente a Legislação e não existe possibilidade de interferência do Pregoeiro em relação a oferta/cadastro de propostas. Desse modo em nosso juízo de admissibilidade entendemos como totalmente sem mérito e sem sustentação fática a motivação do recurso, sendo o seu caráter meramente protelatório e que pelo alegado apenas atrasariam a continuação do certame. Não foi apresentado nenhum aspecto de ilegalidade praticado pelo Pregoeiro e pelos licitantes, logo, não existe possibilidade de acatar tal pedido, e quanto a isso o Tribunal de Contas da União-TCU nos diz: "A licitante deve apresentar imediatamente e sempre de forma motivada sua intenção de recurso. CONTUDO, CASO SUAS INTENÇÕES NÃO COMPORTEM UM MÍNIMO DE PLAUSIBILIDADE, A LICITAÇÃO DEVE PROSSEGUIR, NA PRERROGATIVA DO PREGOEIRO DE RECUSAR INTENÇÃO DE RECURSO IMOTIVADA." (Acórdão 2143/2009-Plenário). "É PERTINENTE A REJEIÇÃO DA INTENÇÃO DE RECURSO PELO PREGOEIRO, ANTE ARGUMENTOS GENÉRICOS, QUE NÃO SERVE DE FUNDAMENTO PARA INTENÇÃO DE RECURSO, EM RAZÃO DA IMPRECISÃO E DA INCONSISTÊNCIA DE SEU CONTEÚDO". (Acórdão 5804/2009) Desse modo, a argumentação desta intenção se torna meramente protelatória, sem sustentação mínima e por razão que não compete ao Pregoeiro e sim ao próprio licitante ofertar seu lance/proposta em tempo e antes dos demais concorrente. Portanto, em nosso juízo de admissibilidade estamos negando provimento.

Chat

Data	Apelido	Frase
23/01/2023 - 12:09	Sistema	O processo foi republicado em 23/01/2023 às 12:09.
23/01/2023 - 12:09:03	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (EDITAL PE 001-2023 LEILOEIRO.2.pdf) em 23/01/2023 às 12:09.
06/02/2023 - 10:01:57	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
06/02/2023 - 10:02:48	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
06/02/2023 - 10:02:48	Sistema	Conforme 020/2021No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



06/02/2023 - 10:02:48	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de 0,01 %. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
06/02/2023 - 10:02:48	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
06/02/2023 - 10:04:09	Pregoeiro	Bom dia, estamos abrindo a sessão pública. Registramos que os lances ofertados bem como o atendimento as normas do edital são responsabilidade das licitantes. Não serão aceitos pedidos de desistência de lances sem justificativa válida e ainda, se verificada a falta de documentos de habilitação estes não poderão ser diligenciados para sanar a falha.
06/02/2023 - 10:07:55	Pregoeiro	Registramos que a disputa será pelo maior desconto e no sistema aberto, neste caso poderemos reabrir os itens para nova disputa caso se verifique que não foi atingido o objetivo do certame. Registre-se também que o Edital segue a Regulamentação do Município para contratação de serviços e aquisição de bens, e ainda, que não houve nenhuma manifestação contrária ao Instrumento convocatório.
06/02/2023 - 10:08:06	Pregoeiro	Boa sorte a todos.
06/02/2023 - 10:10:04	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
06/02/2023 - 10:10:04	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
06/02/2023 - 10:10:04	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
06/02/2023 - 10:10:04	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
06/02/2023 - 10:20:04	Sistema	O item 0001 foi encerrado em situação de empate.
06/02/2023 - 10:20:04	Sistema	O item 0002 foi encerrado em situação de empate.
06/02/2023 - 10:24:11	Sistema	Desempate realizado para o item 0001 tem como vencedor o fornecedor com token 2
06/02/2023 - 10:24:11	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 2, 1
06/02/2023 - 10:24:12	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
06/02/2023 - 10:24:21	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
06/02/2023 - 10:24:22	Sistema	Desempate realizado para o item 0002 tem como vencedor o fornecedor com token 1
06/02/2023 - 10:24:22	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 1, 2
06/02/2023 - 10:25:35	Pregoeiro	Registramos que ocorreu empate para os itens 01 e 02, dessa maneira o sistema realizou o sorteio para definir os vencedores dos itens. Assim, seguiremos os trabalhos.
06/02/2023 - 10:25:49	Sistema	O item 0001 teve como arrematante Francisco Doege Esteves Filho - CPF com lance de 100,00 %.
06/02/2023 - 10:25:49	Sistema	O item 0002 teve como arrematante Filipe Pedro de Araujo - CPF com lance de 100,00 %.
06/02/2023 - 10:33:47	Pregoeiro	Registre-se que estamos realizando a conferência dos documentos de habilitação anexados e ao final faremos as declarações de vencedores ou inabilitação (caso de descumprimento).
06/02/2023 - 10:36:34	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Francisco Doege Esteves Filho.
06/02/2023 - 10:36:58	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Filipe Pedro de Araujo.
06/02/2023 - 10:36:58	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Filipe Pedro de Araujo.
06/02/2023 - 10:37:48	Pregoeiro	Registre-se que os licitantes atenderam ao instrumento convocatório e foram habilitados.
06/02/2023 - 10:37:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 06/02/2023 às 10:57.
06/02/2023 - 10:42:01	Sistema	O fornecedor FRANCISCO LUA COSTA - CPF declarou intenção de recurso para o item 0001.
06/02/2023 - 10:42:19	Sistema	O fornecedor FRANCISCO LUA COSTA - CPF declarou intenção de recurso para o item 0002.
06/02/2023 - 11:09:35	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
06/02/2023 - 11:09:35	Sistema	Intenção: Ao abrir para lance às 10h10min, tentamos ofertar o valor da proposta mas o sistema informou que o valor da proposta de 100 já havia sido registrado.
06/02/2023 - 11:09:35	Sistema	Justificativa: O licitante FRANCISCO LUA COSTA apresentou manifestação com o seguinte argumento:AO ABRIR PARA LANCE ÀS 10H10MIN, TENTAMOS OFERTAR O VALOR DA PROPOSTA MAS O SISTEMA INFORMOU QUE O VALOR DA PROPOSTA DE 100 JÁ HAVIA SIDO REGISTRADO. Verifica-se que a intenção recebida não apresentou fundamentação legal, nenhum argumento demonstrando erro por parte do Pregoeiro ou falha de condução. Vê-se uma argumentação sem embasamento mínimo e ainda, por razão alheia ao trabalho do Pregoeiro, por algo que a legislação não nos permite intervir (a oferta de lances pelas licitantes). Registre-se que os sistemas eletrônicos seguem fielmente a Legislação e não existe possibilidade de interferência do Pregoeiro em relação a oferta/cadastro de propostas. Desse modo em nosso juízo de admissibilidade entendemos como totalmente sem mérito e sem sustentação fática a motivação do recurso, sendo o seu caráter meramente protelatório e que pelo alegado apenas atrasariam a... (CONTINUA)
06/02/2023 - 11:09:35	Sistema	(CONT. 1) continuação do certame. Não foi apresentado nenhum aspecto de ilegalidade praticado pelo Pregoeiro e pelos licitantes, logo, não existe possibilidade de acatar tal pedido, e quanto a isso o Tribunal de Contas da União-TCU nos diz: "A licitante deve apresentar imediatamente e sempre de forma motivada sua intenção de recurso. CONTUDO, CASO SUAS INTENÇÕES NÃO COMPORTEM UM MÍNIMO DE PLAUSIBILIDADE, A LICITAÇÃO DEVE PROSSEGUIR, NA PRERROGATIVA DO PREGOEIRO DE RECUSAR INTENÇÃO DE RECURSO IMOTIVADA." (Acórdão 2143/2009-Plenário). "É PERTINENTE A REJEIÇÃO DA INTENÇÃO DE RECURSO PELO PREGOEIRO, ANTE ARGUMENTOS GENÉRICOS, QUE NÃO SERVEM DE FUNDAMENTO PARA INTENÇÃO DE RECURSO, EM RAZÃO DA IMPRECIÇÃO E DA INCONSISTÊNCIA DE SEU CONTEÚDO". (Acórdão 5804/2009) Desse modo, a argumentação desta intenção se torna meramente protelatória, sem sustentação mínima e por razão que não compete ao Pregoeiro e sim ao próprio licitante ofertar seu lance/proposta em tempo e antes dos...
06/02/2023 - 11:09:35	Sistema	(CONT. 2) demais concorrente. Portanto, em nosso juízo de admissibilidade estamos negando provimento.
06/02/2023 - 11:09:51	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
06/02/2023 - 11:09:51	Sistema	Intenção: Ao abrir para lance às 10h10min, tentamos ofertar o valor da proposta mas o sistema informou que o valor da proposta de 100 já havia sido registrado.



06/02/2023 - 11:09:51	Sistema	Justificativa: O licitante FRANCISCO LUA COSTA apresentou manifestação com o seguinte argumento:AO ABRIR PARA LANCE ÀS 10H10MIN, TENTAMOS OFERTAR O VALOR DA PROPOSTA MAS O SISTEMA INFORMOU QUE O VALOR DA PROPOSTA DE 100 JÁ HAVIA SIDO REGISTRADO. Verifica-se que a intenção recebida não apresentou fundamentação legal, nenhum argumento demonstrando erro por parte do Pregoeiro ou falha de condução. Vê-se uma argumentação sem embasamento mínimo e ainda, por razão alheia ao trabalho do Pregoeiro, por algo que a legislação não nos permite intervir (a oferta de lances pelas licitantes). Registre-se que os sistemas eletrônicos seguem fielmente a Legislação e não existe possibilidade de interferência do Pregoeiro em relação a oferta/cadastro de propostas. Desse modo em nosso juízo de admissibilidade entendemos como totalmente sem mérito e sem sustentação fática a motivação do recurso, sendo o seu caráter meramente protelatório e que pelo alegado apenas atrasariam a... (CONTINUA)
06/02/2023 - 11:09:51	Sistema	(CONT. 1) continuação do certame. Não foi apresentado nenhum aspecto de ilegalidade praticado pelo Pregoeiro e pelos licitantes, logo, não existe possibilidade de acatar tal pedido, e quanto a isso o Tribunal de Contas da União-TCU nos diz: "A licitante deve apresentar imediatamente e sempre de forma motivada sua intenção de recurso. CONTUDO, CASO SUAS INTENÇÕES NÃO COMPORTEM UM MÍNIMO DE PLAUSIBILIDADE, A LICITAÇÃO DEVE PROSSEGUIR, NA PRERROGATIVA DO PREGOEIRO DE RECUSAR INTENÇÃO DE RECURSO IMOTIVADA." (Acórdão 2143/2009-Plenário). "É PERTINENTE A REJEIÇÃO DA INTENÇÃO DE RECURSO PELO PREGOEIRO, ANTE ARGUMENTOS GENÉRICOS, QUE NÃO SERVE DE FUNDAMENTO PARA INTENÇÃO DE RECURSO, EM RAZÃO DA IMPRECISÃO E DA INCONSISTÊNCIA DE SEU CONTEÚDO". (Acórdão 5804/2009) Desse modo, a argumentação desta intenção se torna meramente protelatória, sem sustentação mínima e por razão que não compete ao Pregoeiro e sim ao próprio licitante ofertar seu lance/proposta em tempo e antes dos...
06/02/2023 - 11:09:51	Sistema	(CONT. 2) demais concorrente. Portanto, em nosso juízo de admissibilidade estamos negando provimento.
06/02/2023 - 11:23:26	Pregoeiro	Registre-se que o licitante FRANCISCO LUA COSTA apresentou sua manifestação de recurso com o seguinte argumento: AO ABRIR PARA LANCE ÀS 10H10MIN, TENTAMOS OFERTAR O VALOR DA PROPOSTA MAS O SISTEMA INFORMOU QUE O VALOR DA PROPOSTA DE 100 JÁ HAVIA SIDO REGISTRADO. Verifica-se porém que a intenção recebida não apresentou fundamentação legal nenhuma quanto ao alegado e em nenhum momento o argumento demonstrando aponta algum erro por parte do Pregoeiro ou falha na sua condução. Vê-se uma argumentação sem embasamento técnico mínimo e ainda, demonstra que o licitante parece desconhecer o sistema eletrônico de licitação e a legislação aplicada e específica ao pregão na modalidade eletrônica. Nota-se que pelo apresentado o licitante não conseguiu cadastrar/ofertar preços por já ter o valor sido feito por outro concorrente e antes dele, logo, não poderia o Pregoeiro intervir. Ficou evidente que o questionamento foi feito baseado por razão alheia ao trabalho do... (CONTINUA)
06/02/2023 - 11:23:26	Pregoeiro	(CONT. 1) Pregoeiro, por algo que a legislação não nos permite intervir (a oferta de lances pelas licitantes) e desse modo não teria como acatar tal pedido por ser totalmente fora da realidade. Registre-se que os sistemas eletrônicos de licitação seguem fielmente a Legislação e não existe possibilidade de interferência do Pregoeiro em relação a oferta/cadastro de propostas. Registro ainda que não foi apresentado nenhum aspecto de ilegalidade praticado pelo Pregoeiro e pelos licitantes. Desse modo em nosso juízo de admissibilidade entendemos como totalmente sem mérito, sem sustentação fática e fora do que a legislação exige para aceitar a motivação do recurso, sendo o seu caráter claramente protelatório e que pelo alegado apenas atrasaria a continuação do certame. Portanto, em nosso juízo de admissibilidade negamos provimento. O licitante FRANCISCO LUA COSTA apresentou manifestação com o seguinte argumento:AO ABRIR PARA LANCE ÀS 10H10MIN, TENTAMOS OFERTAR...
06/02/2023 - 11:23:26	Pregoeiro	(CONT. 2) O VALOR DA PROPOSTA MAS O SISTEMA INFORMOU QUE O VALOR DA PROPOSTA DE 100 JÁ HAVIA SIDO REGISTRADO. Verifica-se que a intenção recebida não apresentou fundamentação legal, nenhum argumento demonstrando erro por parte do Pregoeiro ou falha de condução. Vê-se uma argumentação sem embasamento mínimo e ainda, por razão alheia ao trabalho do Pregoeiro, por algo que a legislação não nos permite intervir (a oferta de lances pelas licitantes). Registre-se que os sistemas eletrônicos seguem fielmente a Legislação e não existe possibilidade de interferência do Pregoeiro em relação a oferta/cadastro de propostas. Desse modo em nosso juízo de admissibilidade entendemos como totalmente sem mérito e sem sustentação fática a motivação do recurso, sendo o seu caráter meramente protelatório e que pelo alegado apenas atrasariam a continuação do certame. Não foi apresentado nenhum aspecto de ilegalidade praticado pelo Pregoeiro e pelos licitantes, logo, não existe possibilidade...
06/02/2023 - 11:23:26	Pregoeiro	(CONT. 3) de acatar tal pedido, e quanto a isso o Tribunal de Contas da União-TCU nos diz: A licitante deve apresentar imediatamente e sempre de forma motivada sua intenção de recurso. CONTUDO, CASO SUAS INTENÇÕES NÃO COMPORTEM UM MÍNIMO DE PLAUSIBILIDADE, A LICITAÇÃO DEVE PROSSEGUIR, NA PRERROGATIVA DO PREGOEIRO DE RECUSAR INTENÇÃO DE RECURSO IMOTIVADA. (Acórdão 2143/2009-Plenário I Relator: AUGUSTO SHERMAN); 1CÉ PERTINENTE A REJEIÇÃO DA INTENÇÃO DE RECURSO PELO PREGOEIRO, ANTE ARGUMENTOS GENÉRICOS, QUE NÃO SERVE DE FUNDAMENTO PARA INTENÇÃO DE RECURSO, EM RAZÃO DA IMPRECISÃO E DA INCONSISTÊNCIA DE SEU CONTEÚDO. (Acórdão 5804/2009-Primeira Câmara I Relator: VALMIR CAMPELO). Desse modo, a argumentação desta intenção se torna meramente protelatória, sem sustentação mínima e por razão que não compete ao Pregoeiro e sim ao próprio licitante ofertar seu lance/proposta em tempo e antes dos demais concorrente. Portanto, em nosso juízo de admissibilidade estamos negando provimento.
06/02/2023 - 11:23:37	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
06/02/2023 - 11:23:44	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por GUSTAVO COSTA DE MIRANDA.
06/02/2023 - 11:23:44	Sistema	O Item 0002 foi adjudicado por GUSTAVO COSTA DE MIRANDA.
27/02/2023 - 13:22:37	Sistema	O Item 0001 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
27/02/2023 - 13:22:44	Sistema	O Item 0002 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.

GUSTAVO COSTA DE MIRANDA

Pregoeiro

JOSÉ DIONÍZIO DA CÂMARA JUNIOR

Apoio



Udelanio Gabriel de Lima Lisboa

Apoio

